

- 1 - As operações do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro) ficam sujeitas às seguintes condições específicas: (Res 4.227 art 7º; Res 4.286 art 4º; Res 4.338 art 8º; Res 4.386 art 2º)
- a) objetivos do crédito: apoiar investimentos necessários à incorporação de inovação tecnológica nas propriedades rurais, visando ao aumento da produtividade, à adoção de boas práticas agropecuárias e de gestão da propriedade rural, e à inserção competitiva dos produtores rurais nos diferentes mercados consumidores; (Res 4.227 art 7º)
 - b) beneficiários: produtores rurais e suas cooperativas de produção; (Res 4.227 art 7º)
 - c) itens financiáveis, desde que vinculados aos objetivos deste programa: (Res 4.227 art 7º; Res 4.286 art 4º; Res.4.386 art. 2º)
 - I - aquisição, implantação e recuperação de equipamentos e instalações para proteção de cultivos inerentes à olericultura, fruticultura, floricultura, cafeicultura e produção de mudas de espécies florestais; (Res 4.386 art 2º)
 - II - serviços de agricultura de precisão, desde o planejamento inicial da amostragem do solo à geração dos mapas de aplicação de fertilizantes e corretivos; (Res 4.227 art 7º)
 - III - automação e adequação de instalações para os segmentos de avicultura, suinocultura e pecuária de leite, inclusive a aquisição integrada ou isolada de máquinas e equipamentos para essa finalidade; (Res 4.286 art 4º)
 - IV - programas de computadores para gestão, monitoramento ou automação; (Res 4.227 art 7º)
 - V - consultorias para a formação e capacitação técnica e gerencial das atividades produtivas implementadas na propriedade rural; (Res 4.227 art 7º)
 - VI - aquisição de material genético (sêmen, embriões e oócitos), provenientes de doadores com certificado de registro e avaliação de desempenho ou, alternativamente, para pecuária de corte, o certificado especial de identificação de produção-CEIP; (Res 4.227 art 7º)
 - VII - itens que estejam em conformidade com os Sistemas de Produção Integrada Agropecuária PI-Brasil e Bem-Estar Animal, e aos Programas Alimento Seguro das diversas cadeias produtivas e Boas Práticas Agropecuárias da Bovinocultura de Corte e Leite, observado o disposto no inciso X quando o projeto incluir financiamento de animais; (Res 4.286 art 4º)
 - VIII - itens ou produtos desenvolvidos no âmbito do Programa de Inovação Tecnológica (Inova-Empresa); (Res 4.227 art 7º)
 - IX - assistência técnica necessária para a elaboração, implantação, acompanhamento e execução do projeto, limitada a 4% (quatro por cento) do valor total do financiamento; (Res 4.227 art 7º)
 - X - custeio associado ao projeto de investimento e aquisição de matrizes e reprodutores, com certificado de registro genealógico, emitido por associações de criadores autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), e avaliação de desempenho, observado o limite estabelecido na alínea “d”; (Res 4.286 art 4º)
 - d) limites de crédito, independentemente de outros créditos contraídos ao amparo de recursos controlados do crédito rural: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por beneficiário, e de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para empreendimento coletivo, respeitado o limite individual por participante, sendo que o somatório dos recursos disponibilizados para os itens financiados no inciso X da alínea “c” fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor do financiamento; (Res 4.286 art 4º)
 - e) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) para as operações contratadas a partir de 1º/7/2014; (Res 4.338 art 8º)
 - f) liberação do crédito: conforme a execução do cronograma do projeto; (Res 4.227 art 7º)
 - g) prazo de reembolso: até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência. (Res 4.227 art 7º)
- 2 - O limite de crédito previsto na alínea “d” do item 1 para empreendimento individual pode ser elevado em até 100% (cem por cento), por beneficiário, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para cultivos protegidos, de que trata o inciso I da alínea “c” do item 1. (Res 4.227 art 7º)
- 3 - O financiamento ao amparo desta Seção fica condicionado à apresentação de projeto técnico específico, elaborado por profissional habilitado, com descrição das inovações tecnológicas, além dos demais documentos exigidos nas operações de crédito rural. (Res 4.227 art 7º)
- 4 - Os itens financiáveis de que trata o inciso X da alínea “c” do item 1, devem atender ainda às seguintes disposições: (Res 4.286 art 4º)
- a) para matrizes e reprodutores com aptidão para pecuária de corte, os animais devem ser registrados em Livro de Registro Genealógico de associações de criadores autorizados pelo Mapa, e possuir avaliação de desempenho que ateste a superioridade na raça em pelo menos uma característica, ou possuir Certificado Especial de Identificação e Produção (CEIP);
 - b) para matrizes e reprodutores com aptidão para pecuária de leite, os reprodutores devem ser registrados em Livro de Registro Genealógico de associações de criadores autorizados pelo Mapa, e possuir avaliação de

desempenho que ateste ser positivo para produção de leite e as matrizes devem ter sido avaliadas, em pelo menos uma lactação fechada, em controle leiteiro oficial.

- 5 - Para os efeitos do inciso VII da alínea “c” do item 1, considera-se em conformidade com os Sistemas de Produção Integrada Agropecuária PI-Brasil e Bem-Estar Animal e com os Programas Alimento Seguro das diversas cadeias produtivas e Boas Práticas Agropecuárias da Bovinocultura de Corte e Leite: (Res 4.307)
- a) construção, adequação e manutenção de instalações para manejo de animais, tais como: currais, cercas, bretes, cochos, embarcadores, bebedouros, pisos, baias, área de descanso dos animais e outros;
 - b) aquisição e instalação de equipamentos para captação, distribuição e tratamento de água para os animais, incluindo poços artesanais;
 - c) aquisição e instalação de sistemas de irrigação para forrageiras;
 - d) aquisição de equipamentos de identificação de animais, tais como: **microchip**, brinco e outros;
 - e) adequação do ambiente térmico das instalações, tais como: sistema de ventilação forçada ou ar-condicionado, proteção contra a radiação solar direta, barreira quebra-ventos e outros itens relacionados ao bem-estar animal;
 - f) tanques de expansão, ordenhadeiras, sistema de automação de ordenha, medidores e analisadores de leite integrados, incluindo “robô” para ordenha voluntária;
 - g) energizador, arame, postes, conectores, hastes de aterramento, esticadores, portões e demais acessórios para instalação de cercas elétricas;
 - h) misturadores, inclusive vagões misturadores, e distribuidores de ração, balanças e silos de armazenagem de ração;
 - i) tratores, equipamentos e implementos agrícolas para produção, colheita e armazenagem de forragem, no limite de 30% (trinta por cento) do valor financiado;
 - j) insensibilizadores portáteis para abate emergencial nas fazendas;
 - k) computadores e **softwares** para controle zootécnico e gestão da propriedade;
 - l) aquisição de botijões para armazenagem de material genético animal;
 - m) instalações e equipamentos para laboratórios de análises de qualidade do leite;
 - n) aquisição de geradores de energia elétrica, cuja capacidade seja compatível com a demanda de energia da atividade produtiva;
 - o) equipamentos veterinários;
 - p) adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental;
 - q) construção, adequação e manutenção de instalações utilizadas na atividade produtiva, tais como: pátios de compostagem, galpões para máquinas e equipamentos, instalações para armazenamento de insumos, instalações para lavagem, classificações, processamento e embalagem de produtos vegetais;
 - r) aquisição e instalação de câmara fria para produtos agrícolas;
 - s) computadores, equipamentos e **softwares** para gestão, monitoramento ou automação, abrangendo gestão da produção agrícola, gestão da propriedade, registro e controle das operações agrícolas, monitoramento de pragas, monitoramento do clima, rastreabilidade, automação de sistemas de irrigação, automação de cultivo protegido;
 - t) estações meteorológicas;
 - u) conservação de solo e água;
 - v) equipamentos para monitoramento de pragas;
 - w) aquisição de material genético e de propagação de plantas perenes;
 - x) equipamentos e **kits** para análises de solo.